



Diário Oficial



Nº 3675 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.395 DE 31 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Extremoz/RN, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de garantir proteção, atendimento humanizado e ações de prevenção, assegurando os direitos fundamentais da mulher.

Art. 2º - São diretrizes desta Política:

I – o fortalecimento da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência;

II – a promoção de campanhas educativas permanentes nas escolas, comunidades e órgãos públicos;

III – a capacitação de servidores públicos municipais para identificação e encaminhamento de casos de violência contra a mulher;

IV – a articulação com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil que atuem no combate à violência contra a mulher;

V – a promoção da autonomia da mulher em situação de violência, por meio de programas de inclusão social, profissional e econômica.

Art. 3º - Fica criado o Programa “Extremoz Mulher Segura”, que terá como ações prioritárias:

I – atendimento psicológico, jurídico e social às mulheres vítimas de violência;

II – disponibilização de um canal telefônico e eletrônico específico para denúncias no âmbito municipal, integrado aos serviços estaduais e federais;

III – acompanhamento das vítimas após o registro da ocorrência, garantindo suporte e encaminhamento aos serviços competentes;

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades, organizações não governamentais e entidades privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Município deverá criar, sempre que possível, Centros de Referência da Mulher para atendimento especializado, bem como incentivar a criação de abrigos temporários para mulheres em risco iminente de morte.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. **Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.396 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a implantação de aulas de música, instrumentos e canto nas escolas da rede municipal de ensino e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Extremoz, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Extremoz, o Programa Municipal de Educação Musical, que tem por objetivo oferecer aulas de música, instrumentos e canto nas escolas municipais e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 2º As aulas de música serão ofertadas no contra turno escolar, como atividade complementar, integrando-se ao sistema de tempo integral ou semi-integral das escolas municipais.

Art. 3º O programa tem como finalidades:

- I – Promover o desenvolvimento artístico, cultural e social dos alunos e participantes;
- II – Estimular a criatividade, disciplina e o trabalho em equipe;
- III – Oferecer oportunidades de formação musical básica;
- IV – Valorizar os talentos locais e incentivar o protagonismo juvenil;
- V – Integrar a educação formal e a assistência social, fortalecendo vínculos comunitários.

Art. 4º A execução do programa poderá ser realizada em parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, podendo contar com instrutores qualificados, educadores musicais e servidores já vinculados ao município.

Art. 5º As aulas serão realizadas utilizando os instrumentos musicais já disponíveis nas escolas e nos CRAS, garantindo assim a viabilidade imediata de implantação do programa sem necessidade de novos investimentos iniciais significativos.

Art. 6º Os alunos participantes terão direito à merenda escolar e poderão utilizar o transporte escolar municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.397 DE 31 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SETEMBRO AZUL” MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA PLENA PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ - RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, a campanha “Setembro Azul”, destinada a promover a conscientização e a promoção do exercício da cidadania plena pelas pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º. A campanha “Setembro Azul”, a ser enfatizada anualmente durante todo o mês de setembro, abrangerá, entre outras, ações para:

- I – dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda;
- II - conscientizar a sociedade em geral sobre as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência auditiva;
- III – implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva;
- IV – promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- V – empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário

Art. 3º. As ações previstas para a campanha “Setembro Azul” abrangerão o incentivo à adoção de políticas públicas permanentes voltadas à comunidade surda, nela incluídas as pessoas surdas, deficientes auditivas, surdocegas e surdas com outros comprometimentos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.398 DE 31 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, SOBRE PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE TRAUMATISMO DENTÁRIO

